



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA/SE

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços - Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Prestação de Serviços na **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VIABILIZANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, NAS ROTINAS E FLUXOS DE DESPESAS, TREINAMENTOS E ORIENTAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento; nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VIABILIZANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, NAS ROTINAS E FLUXOS DE DESPESAS, TREINAMENTOS E ORIENTAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE	MÊS	7	R\$ 7.500,00	R\$ 52.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 52.500,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **7 (sete)** meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde da Prefeitura de Municipal de Santa Rosa de Lima/SE, potencializando e instrumentalizando o apoio a gestão na melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, viabilizando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, nas rotinas e fluxos de despesas, treinamentos e orientações, visando atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Santa Rosa de Lima/SE.

2.3. A Contratação do objeto se dará através de procedimento de contratação direta por Inexigibilidade, uma vez que esses serviços são de natureza predominantemente técnica e necessitam ser realizados por equipe técnica especializada, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O contratado deverá executar os serviços de:

- 3.1.1. Alinhamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde,
- 3.1.2. Identificação e priorização das principais necessidades e pontos críticos,
- 3.1.3. Revisão de instrumentos legais e normativos,
- 3.1.4. Mapeamento de Processos,
- 3.1.5. Construção de capacidade para o enfrentamento da judicialização da saúde,
- 3.1.6. Apoio a pactuação interfederativa,
- 3.1.7. Sistemas de remuneração variável,
- 3.1.8. Sistemas de avaliação de desempenho,
- 3.1.9. Orientações sobre a aplicação dos principais marcos legais e normativos do SUS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

- 5.1.1. Semanalmente o contratado ficar a disposição para desenvolvimento dos serviços propostos de forma presencial, ao menos 2 (duas) vezes por semana em horários pré-definidos, conforme o caso.
 - 5.1.1.1. Os serviços presenciais envolvem o total monitoramento dos convênios firmados, bem como, os de interesse municipal, cumprindo sempre os prazos para as devidas prestações de contas, além de prestar CONSULTORIA junto a em assuntos pertinentes ao seu contrato que requerem orientações verbais e/ou oficiais.
- 5.1.2. Os demais dias da semana, os serviços deverão ser executados nos mesmos moldes estabelecidos no item 5.1.1. e subitens, em caráter home-office.
 - 5.1.2.1. Haverá sempre disponibilidade de consultas por telefone;
- 5.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.1.4. O profissional CONTRATADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- 5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.1.6. O profissional CONTRATADO deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.
- 5.1.7. Disponibilizar todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.
- 5.1.8. Garantir sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.
- 5.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.
 - 5.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.
 - 5.1.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.
 - 5.1.13. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com PREFEITURA MUNICIPAL, referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Das obrigações da contratada:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2.5. Pagar o CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato firmado entre as partes.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º), devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será feito mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual deve ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando o valor mensal dos serviços executado.

9.3. O CONTRATADO deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações perante a regularidade fiscal e trabalhista.

9.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente, indicada pela CONTRATADO.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
8001	10.301.0007.2064	3390.39.00	1600

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Santa Rosa de Lima/SE, Sergipe, 26 de maio de 2024

LUANA FERREIRA DE MENEZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO

____/____/2024

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL